



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.584/2005

Dispõe sobre regulamentação do art. 235, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.493/93 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 135, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal, do art. 210, § 1º da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 1.453/93, DECRETA:

ART. 1º - O Ensino Religioso será ministrado em todas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, ficando a Secretaria Municipal de Educação incumbida de inseri-lo na grade curricular.

ART. 2º - O professor de Ensino Religioso deverá, no mínimo, ter conhecimento de:

- a) Metodologia e filosofia do Ensino Religioso
- b) Fundamentos psicopedagógicos do Ensino Religioso
- c) Antropologia

ART. 3º - Quando não houver no quadro de pessoal **SERVIDOR EFETIVO** para ministrar o Ensino Religioso, o professor será contratado em caráter temporário no termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.272/90, sob Contrato Administrativo.

ART. 4º - Para ministrar o Ensino Religioso na rede pública de educação, o professor convocado deve atender excepcionalmente a seguinte escala preferencial:

- I - Conclusão de Curso Superior com habilitação em Ciência da Religião
- II - Conclusão de Curso de Licenciatura Plena, acrescido de especialização Stricto Sensu e/ou Lato Sensu em Ensino Religioso
- III - Conclusão do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena
- IV - Conclusão do Curso de Pedagogia, Licenciatura Curta e/ou Curso Normal Superior
- V - Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em qualquer conteúdo
- VI - Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Curta em qualquer conteúdo
- VII - Registro "D" ou "S" em qualquer conteúdo
- VIII - Conclusão de Nível Médio acrescido de participações em seminários, encontros de estudos religiosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

ART. 5º - Nas condições estabelecidas neste Decreto, poderá haver no quadro de professores nível P IV, professores na área de informática.

§ 1º - Os professores serão contratados para ministrar fundamentos de informática aos alunos matriculados nas escolas municipais.

§ 2º - Os professores contratados deverão ter graduação na área de informática.

ART. 6º - Para atender às necessidades do Sistema Municipal de Educação poderá ser incluído no quadro de pessoal de nível IV Professor de Educação para Saúde e Higiene e nas mesmas condições estabelecidas no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único - O professor deverá ter conhecimento básico de Saúde e ainda:

- a) Educação Ambiental
- b) Vigilância Sanitária
- c) Vigilância Epidemiológica

ART. 7º - Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser incluído no quadro de pessoal de nível P IV professor de Educação Artística para atividades ligadas às artes, da música, dança, teatro, artesanato, pintura e outras manifestações artísticas, nas mesmas condições estabelecidas no art. 5º deste Decreto.

ART. 8º - As contratações previstas neste Decreto, não havendo candidatos concursados serão feitas sob contrato administrativo, em caráter temporário, podendo ser realizado por 06 meses prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único - As contratações temporárias não geram direitos adicionais, exceto o 13º salário na constância do Contrato.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 22 de fevereiro de 2005.


PLÁCIDO RIBEIRO VAZ